



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 18 de abril de 2017

Ofício nº. 124/2017/GP-PMLT

Assunto: RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2017

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 12/2017 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 12/2017 (Autógrafo nº.10/2017), a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

PROTUCOLO  
Câmara Munic. Laranja da Terra  
Protocolo nº. 0105/2017  
Recebido em 18/04/17 12:03  
  
Protocolante

Exmo.Sr.  
Gilson Gomes Junior  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

3:17  
Publicado no Diário da Câmara  
18/04/17  
  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº12/2017– AUTÓGRAFO Nº10/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica<sup>1</sup>, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno<sup>2</sup>, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº. 12/2017 – (Autógrafo nº. 10/2017) originário deste Poder Executivo, no que tange às emendas de iniciativa do Poder Legislativo, no qual altera a redação do artigo 9º e 10º, bem como acrescenta o parágrafo único do artigo 10º.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a essa Casa Legislativa, sendo aprovado com emendas ao art. 9º e 10º, bem como foi acrescentado o parágrafo único do artigo 10º, dispositivos estes que não podem prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo inconstitucional e contrário ao interesse público.

A emenda proposta pelo Poder Legislativo em relação à alteração do artigo 9º é inconstitucional e fere a Lei Municipal nº.413/2016, vez que o prazo de 01 (um) ano da contratação deve ser iniciado a partir da contratação e não a partir de data imposta pelo Poder Legislativo.

<sup>1</sup> Artigo 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

<sup>2</sup> Art. 220. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O artigo 1º, §2º, da Lei 413/2016, prevê que as contratações por tempo determinado respeitarão o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a vigência e execução de convênios de programas governamentais.

Logo, percebe-se que o prazo estipulado pela emenda viola a referida Lei Municipal.

No que diz respeito as demais emendas, podemos afirmar que também são inconstitucionais.

O Poder Legislativo tem como uma de suas funções fiscalizar os atos do Poder Executivo, através de apresentação de requerimentos de informações sobre a administração etc.

Não se pode admitir que o Poder Legislativo usurpe as funções do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Portanto, as emendas propostas violam o princípio da separação dos poderes, previsto na Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº. 12/2017 – (Autógrafo nº. 10/2017) originário deste Poder Executivo, referentes às emendas de iniciativa do Poder Legislativo, no qual altera a redação do artigo 9º e 10º, bem como acrescenta o parágrafo único do artigo 10º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

**Laranja da Terra/ES, 18 de abril de 2017.**

**Essas são as razões do VETO.**

  
**JOSAFÁ STORCH**  
**Prefeito Municipal**